



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM N° 040/2011

Senhor Presidente,

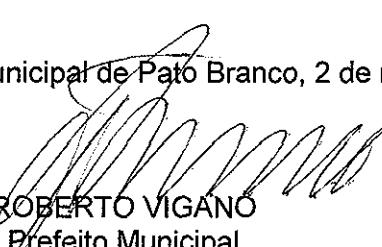
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo**.

Referida Associação necessita desse auxílio financeiro para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

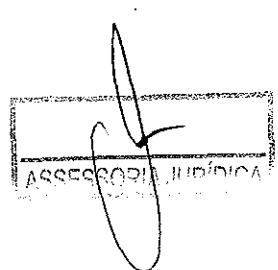
Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de março de 2011.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

Protocolo Geral - 14-Mar-2011-17:40-009030-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 49/2011

Autoriza conceder subvenção social a  
**Associação dos Portadores de Deficiências da  
Escola Rocha Pombo**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de outubro do ano 2011, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

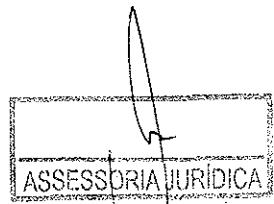
07.00	<b>Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b>
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0039.2.101.000	Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43 00	Subvenções Sociais 335 Fonte:01104

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

3  
Fls. 3  
Visto  
Câmara Mun de Pato Branco  
Sessão 2011

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2011

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, CNPJ/MF nº 95.585.329/0001-78, localizado na Rua Paraná nº 173, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **Rosane Terezinha Fontana Zucco**, portadora do RG nº 4.755.439-0PR e do CPF/MF nº 997.631.339-04, residente na Rua Frederico Sguarezzi, nº 360 **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

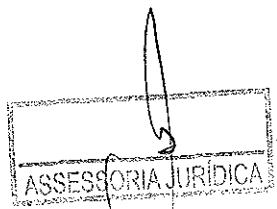
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

4  
Câmara Mun de Pato Branco  
Vinius  
Visto

- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que imediatamente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 OP 003, conta corrente nº 3984-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	<b>Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b>
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0039.2.101.000	Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43 00	Subvenções Sociais 335 Fonte:01104

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

6  
Câmara Mun. de Pato Branco  
Fls. 6  
Vista

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização**

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução**

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão**

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
  - c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
  - d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ....de .... de 2011.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

ROSANE TEREZINHA FONTANA  
ZUCCO  
Presidente

## TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

10  
Câmara Mun de Pato Branco  
Fis  
Visto  
10

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO N.º .... /2011

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO	
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social a Convenente, no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.	
VALOR:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.	
DA ORÇAMENTÁRIA:	07.00 07.03 12.367.0039.2.101.000 3.3.50.43 00	DOTAÇÃO Cultura, Esporte e Lazer Departamento de Ensino Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais Subvenções Sociais 335 Fonte:01104
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas	
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.	

Pato Branco, ... de ..... de 2011.

ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE  
DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO  
- APDERP -

**PROJETO**

**TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
(SUBVENÇÃO SOCIAL)**

**2011**

**PATO BRANCO PR**





# APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

85501-090

Rua Paraná, 173

- Fone/Fax (46) 225-2249  
Pato Branco

- Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco  
Fls 12  
Visto  
Luis  
Câmara

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, nº. 173, bairro Baixada, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), correspondentes a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se a presente, a seguinte documentação.

Plano de Trabalho;

Estatuto da Entidade;

Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Identidade e CPF da Presidente e Tesoureiro;

Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

Certidão Negativa de Tributos Municipais;



Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

Lei de Utilidade Pública;

Atestado de Funcionamento a mais de um ano;

Declaração de não empregar menores;

Certidão de Prestação de Contas;

Conta Corrente;

Registro da APDERP no Conselho Municipal de Assistência Social;

Ata da UGT.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 25 de fevereiro 2011.

*Rosane T. Zucco*  
Rosane T. Fontana Zucco  
Presidente APDERP  
CPF 997.631.339-04  
RG 4.755.439-0

**Rosane Terezinha Fontana Zucco**

RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04

Presidente da APDERP



# APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

85501-090

Rua Paraná, 173

Fone/Fax (46) 225-2249

Pato Branco

Paraná



## PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
<b>Órgão / Entidade Proponente:</b> Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo – APDERP				<b>CNPJ:</b> 95.585.329/0001-78		
<b>Endereço comercial:</b> Rua Paraná, 173 Bairro: Baixada E-mail: <a href="mailto:apdeerp_pb@ibest.com.br">apdeerp_pb@ibest.com.br</a>						
<b>Cidade:</b> Pato Branco	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85.501-090	<b>E-mail:</b>	<b>(DDD)Telef:</b> 46 3225-2249	<b>(DDD) Fax:</b> 46 3225-2249	<b>E.A.:</b>
<b>Conta Corrente:</b> 3984-2	<b>Banco:</b> CAIXA	<b>Agência:</b> 0602	<b>OP 003</b>	<b>Praça de Pagamento:</b> Pato Branco		
<b>Nome do(s) Responsável(eis):</b> (1) Rosane Terezinha Fontana Zucco (2) Marilu Correa de Moura Vendrusculo					<b>CPF:</b> 997.631.339-04 841.419.649-72	
<b>Endereço Residencial:</b> (1) Frederico Sguarizzi ,360 (2) Mato Grosso,60			<b>CEP:</b> 85.505-530 85.501-200	<b>(DDD)Telefone Residencial:</b> 3225-1845 / 88033931 8801-6436		
2- DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO						
2.1 - Título do Projeto/Evento NECESSIDADES EDUCACIONAIS DIFERENCIADAS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS E/OU ALTAS HABILIDADES					Período de Execução Início: MARÇO Término: OUTUBRO	

<b>2.2 - Identificação do Objeto</b>		
<p>Subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptações no Ensino Comum.</p>		
<b>2.3 - Justificativa da Proposição</b>		
<p>O Projeto vem atender as necessidades educacionais especializadas das pessoas com deficiências, garantir o cumprimento das políticas públicas dos direitos das pessoas com deficiências, estabelecidas na legislação da educação nacional, nos documentos nacionais e internacionais, que responsabiliza todas as esferas de governo e a sociedade a prestarem atendimento educacional de qualidade e com responsabilidade para todos, principalmente aqueles que, ao longo da história foram excluídos, subjugados e desacreditados.</p>		
<p>Os recursos financeiros solicitados são necessários para atender com qualidade esta parcela de educandos, que também são de responsabilidade da Educação, cuja condição lhes é inerente a sua vontade ou opção pessoal.</p>		
<p>A deficiência impõe limitações e dificuldades que impedem a pessoa a se desenvolver como os seus pares, porém existem equipamentos tecnológicos, recursos didáticos e pedagógicos que podem minimizar estas barreiras.</p>		
<p>A aquisição desses recursos é onerosa para a escola e/ou para os pais ou responsáveis legais dos educandos com deficiência, além de difícil acesso para adquiri-los, mantê-los e ou adaptá-los a cada necessidade.</p>		
<p>Faz-se necessário unirmos forças para canalizar os recursos específicos e aplicá-los de forma adequada para que possam contemplar cada cidadão, que dela necessite e que lhe possa trazer benefícios, no desenvolvimento educacional, social e profissional.</p>		
<p>À sociedade cabe organizar-se, por meio da comunidade escolar, através de associações para conquistar uma Educação de qualidade e de responsabilidade para todos, prevendo as necessidades educacionais especiais e prover junto a</p>		

comunidade, clubes de serviços e principalmente junto aos órgãos públicos responsáveis pela Educação, a garantia dos direitos já contemplados pela legislação da Educação e da legislação própria da Educação Especial.

Os recursos financeiros que solicitamos, neste projeto, são para atender os alunos com deficiências que freqüentam a Escola Municipal Rocha Pombo, nas áreas de deficiência auditiva, física, intelectual, visual e transtornos globais de desenvolvimento e alunos com altas habilidades para que possamos oferecer a possibilidade de autonomia da aprendizagem e de vida, através dos recursos tecnológicos, com ou sem adaptações, aos deficientes físicos; desenvolver habilidades de comunicação e expressão, para os alunos surdos ou com deficiência auditiva; domínio do código Braille, adaptação do material didático e pedagógico, de mobilidade para os alunos cegos, e ampliação visual dos materiais didáticos e pedagógicos, para os alunos de baixa visão; e de aplicação de métodos e de desenvolvimento de estratégias diferenciadas, para o desenvolvimento intelectual, cognitivo e linguagem aos alunos com dificuldade de aprendizagem, que freqüentam as Classes Especiais e Salas de Recursos, também para esses alunos quando inseridos no Ensino Comum, necessitarem de adaptações.

## **2.4 – Objetivos**

### **Objetivo Geral:**

O referido projeto tem como objetivo principal a aquisição de recursos de infra-estrutura para promover a educação de qualidade para os alunos com deficiências que freqüentam os programas de Educação Especial, do Município de Pato Branco, através de espaços físicos adequados e materiais educacionais especializados e específicos, com e sem adaptações, que cada área de atendimento necessitar.

### **Objetivo Específico:**

Aquisição de material didático e pedagógico, gêneros alimentícios, suprimento de informática, material de expediente, material esportivo e outros materiais de consumo que se fizer necessário para o atendimento educacional especializado.

Contratação de profissionais autônomos, para prestação de serviços para manutenção de equipamentos, móveis e imóveis, necessário para o atendimento educacional especializado.

Contratação de serviços para manutenção de equipamentos, móveis e imóveis,

necessário para o atendimento educacional.

Aquisição de equipamentos, materiais permanentes, recursos tecnológico e equipamentos diversos, que serão necessários para o atendimento educacional especializado.

Despesas com aquisição de materiais para construção e reformas e manutenção das dependências da escola.

### **3 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS**

**TOTAL DE ALUNOS POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA:**

**DEFICIÊNCIA FÍSICA: 29**

**DEFICIÊNCIA AUDITIVA: 06**

**DEFICIÊNCIA VISUAL: 15**

**TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO: 01**

**CLASSESS ESPECIAIS: 09**

**SALA DE RECURSOS: 61**

**ALTAS HABILIDADES: 03**

**TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS: 124**

### **4 – METAS E PLANO DE APLICAÇÃO PARA O ANO DE 2011**

Descrição	Valor Previsto	Média Mensal
<b>1 – Material de Consumo:</b>  Aquisição de material didático e pedagógico, gêneros de alimentícios, suprimento de informática, material de expediente, material esportivo e outros materiais de consumo.		R\$ 7.000,00
<b>2 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:</b>  Despesas com água, luz e telefone. Contratação de serviços para manutenção de equipamentos, móveis e imóveis.		R\$ 3.000,00
<b>3 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física:</b>  Contratação de profissionais autônomos, serviços com manutenção de equipamentos, móveis e imóveis.		R\$ 2.000,00
<b>4 – Equipamentos e Material Permanente:</b>  Aquisição de equipamentos de Recursos Tecnológicos e equipamentos diversos adaptados e ou não adaptados.		R\$ 3.000,00
<b>5 – Obras e Instalações:</b>  Despesas com aquisição de imóveis para construção e ou reformas de imóveis.		R\$ 5.000,00
		<b>R\$ 20.000,00</b>

**5 - CRONOGRAMA DE REPASSE E EXECUÇÃO DAS VERBAS**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR</b>
MARÇO	R\$ 2.500,00
ABRIL	R\$ 2.500,00
MAIO	R\$ 2.500,00
JUNHO	R\$ 2.500,00
JULHO	R\$ 2.500,00
AGOSTO	R\$ 2.500,00
SETEMBRO	R\$ 2.500,00
OUTUBRO	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL NO ANO</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2011.

*Rosane T. F. Zucco*  
Rosane T. Fontana Zucco  
Presidente APDERP  
CPF 997.631.339-04  
RG 4.755.439-0

**Rosane Terezinha Fontana Zucco**

RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04

Presidente da APDERP



## Estatuto da Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDERP

### Capítulo I

#### Da denominação, sede e finalidades

Art. 1º. A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, fundada em 24 de setembro de 1992, é uma organização de fins não-econômicos, de tempo de duração indeterminado, com sede na Rua Paraná, 173, em Pato Branco, Estado do Paraná, regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, neste estatuto, denominada abreviadamente APDERP, tem as seguintes finalidades:

- I – apoiar a Escola Municipal Rocha Pombo no atendimento, a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, objetivando seu desenvolvimento educacional e social;
- II – colaborar com a Escola Municipal Rocha Pombo na promoção de atividades desportivas, festivas e recreativas para as pessoas com deficiências (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, vinculados à entidade, aos associados e à comunidade em geral;
- III – colaborar com órgãos públicos e privados voltados à assistência a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e buscar sua colaboração.

Parágrafo único. A APDERP presta assistência a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

### Capítulo II Dos associados

Art. 3º. A APDERP tem as seguintes categorias de associados:



- I – contribuintes;
  - II – beneméritos;
  - III – honorários;
  - IV – correspondentes.

Par. 1º. São associados contribuintes as pessoas físicas e jurídicas que contribuem regularmente com as contribuições periódicas fixadas e reajustadas pela Assembléia Geral, bem com os pais ou responsáveis pelas pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assistidos pela entidade, que aceitem a condição de associados.

Par. 2º. São associados beneméritos as pessoas físicas que receberem este título da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, por vultosa colaboração financeira ou material à APDERP.

Par. 3º. São associados honorários as pessoas físicas que receberem este título da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, por ser valiosos serviços prestados à APDERP.

Par. 4º. São associados correspondentes os domiciliados fora do município de Pato Branco e que se disponham a contribuir financeiramente ou a prestar serviços à APDERP.

Art. 4º. Os associados da APDERP não respondem pelos compromissos assumidos pela entidade, mas os membros da Diretoria responderão por seus excessos.

Art. 5º. Os associados têm no que couberem, as seguintes obrigações:

- I – conhecer o presente estatuto e cumprir seus dispositivos;  
II – pagar pontualmente as contribuições fixadas;  
III – exercer as funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados;  
IV – comunicar à Diretoria dados próprios do cadastramento de associados, como endereço, estado civil, telefone, e-mail e outros dados que forem necessários;

A circular stamp with the text "Municipio de Patos PB" around the perimeter and "13/06/06" in the center. Below the date, the initials "FLS" are handwritten.

~~dos; servidores  
sociados como~~

essários;

W. W. Gilmore

John B. Jr.

100

卷之三



V – comunicar à Diretoria fatos que chegarem a seu conhecimento, de interesse da APDERP;

VI – responsabilizar-se pela conduta de seus familiares e convidados.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários são isentos do pagamento de contribuições periódicas, podendo a isenção ser estendida a associados originariamente contribuintes, a critério da Diretoria.

Art. 6º. São direitos dos associados da APDERP:

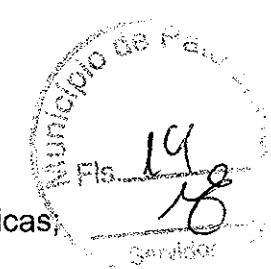
- I – participar das atividades desenvolvidas pela entidade;
- II – cadastrar dependentes e propor novos associados;
- III – apresentar críticas e sugestões;
- IV – defender-se das acusações contra si existentes;
- V – participar das assembléias e reuniões, votar e serem votados.

Par. 1º. Podem comparecer às assembléias gerais e votar, associado de todas as categorias, os associados pessoas jurídicas, representados por dirigentes seus, credenciados por escrito.

Par. 2º. Podem ser votados para a Diretoria e Conselho Fiscal, ou nomeados, associados contribuintes pessoas físicas, residentes em Pato Branco.

Art. 7º. Os associados da APDERP que cometerem infrações estarão sujeitos às seguintes penalidades.

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão;
- IV – eliminação por falta de pagamento das contribuições periódicas;
- V – exclusão por indisciplina.



Par. 1º. Os associados acusados da prática de infrações terão o mais amplo direito de defesa.

*D. Celso M. Gobbi*  
*38409-911*

Par. 2º. Os associados sujeitos à eliminação por inadimplência serão Secretaria para em trinta dias se porem em dia ou apresentarem composição de seus débitos.



Par. 3º. Os associados excluídos por indisciplina poderão, no prazo de dez dias, recorrer à Assembléia Geral.

## Capítulo III

### Da Assembléia Geral

Art. 8º. São órgãos sociais da APDERP:

- I – Assembléia Geral;
  - II – Diretoria;
  - III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos sociais não receberão retribuição alguma pelos exercícios de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos pelas despesas previamente autorizadas que fizerem no interesse da entidade.

Art. 9º. A Assembléia Geral é a reunião dos associados com direito a voto e dos demais, que comparecem na condição de convidados.

Art. 10: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I – no mês de novembro dos anos pares, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – no mês de janeiro, anualmente, para apreciação do relatório e do balanço do mês anterior, com parecer do Conselho Fiscal, do orçamento para o ano que se inicia e ainda para reajustar contribuições e taxas para o mesmo ano;

III – no mês de janeiro dos anos ímpares, para posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, além do cumprimento do disposto no inciso anterior.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para:

- I – alterar o estatuto;

sempre que necessário

- II – exonerar diretores ou membros do Conselho Fiscal e eleger e dar posse a substitutos;
- III – outorgar títulos de associados beneméritos e honorários, por proposta da Diretoria;
- IV – reajustar a qualquer tempo o valor das contribuições periódicas dos associados sujeitos a seu pagamento;
- V – autorizar a contração de empréstimos e a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI – autorizar o lançamento de campanhas financeiras e planos plurianuais;
- VII – interpretar o estatuto e decidir sobre casos omissos;
- VIII – decidir sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação;
- IX – decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP, dando destino, no caso de dissolução ao patrimônio da entidade, depois de pagas todas as dívidas.

Art. 12. A Assembléia Geral será convocada:

- I - pelo presidente da APDERP;
- II – pela maioria dos membros da Diretoria;
- III – por pelo menos dois membros efetivos do Conselho Fiscal;
- IV – por 20% dos sócios com direito a voto.

Par. 1º. A Assembléia Geral será convocada por edital afixado na sede social e publicado em jornal diário de grande circulação, em Pato Branco, com a antecedência mínima de:

- I – vinte dias, se ordinárias;
- II – dez dias, se extraordinárias.

Par. 2º. A convocação poderá ser reforçada por cartas, telefonemas e e-mails.

Par. 3º. Do edital de convocação deverá constar data, local, ordem do dia e hora de instalação da assembléia em primeira e segunda convocação.

5

Art. 13. A Assembléia Geral será instalada por quem a convocar, e presidida por associado presente que não seja convidará outro associado para as funções de secretário.

Art. 14. A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. Para extinção, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP exigir-se-á a presença da maioria dos associados, em primeira convocação, ou de 25% nas demais, com o intervalo de 24 horas entre elas, a partir da segunda.

Art. 15. Será exigido voto favorável de 2/3 dos associados presentes para:

- I – alteração do estatuto;
  - II – destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
  - III – dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP.

## Capítulo IV – Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria da APDERP, eleita pela Assembléia Geral no mês de novembro dos anos pares, tem a seguinte constituição:

- I – presidente;
  - II – vice-presidente;
  - III – 1º e 2º secretários;
  - IV – 1º e 2º tesoureiros;
  - V – diretor social, cultural e de recreação;
  - VI – diretor de patrimônio;
  - VII – diretor de relações públicas e de divulgação;
  - VIII – diretor jurídico.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I – reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que julgado necessário;

II – aprovar, ao início de cada exercício, o plano de atividades para o ano;

III – apreciar as proposições dos membros da Diretoria;

IV – eleger a Unidade Gestora de Transferência - UGT para supervisionar a aplicação de recursos advindos de órgãos públicos, cujos membros não poderão ser membros da diretoria da APDERP;

V – admitir novos associados;

VI – julgar e punir associados acusados da prática de infrações;

VII – propor à Assembléia Geral a outorga de títulos de associados beneméritos e honorários;

VIII – elaborar relatórios e balanços a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;

IX – elaborar o orçamento para o exercício seguinte e propor à Assembléia Geral, anualmente ou a qualquer tempo, o reajuste das contribuições periódicas dos associados;

X – fixar e reajustar salários, nos limites do orçamento, e de conformidade com a lei;

XI – propor à Assembléia Geral o lançamento de campanhas financeiras, planos de ação e planos plurianuais;

XII – submeter à aprovação da Assembléia Geral o projeto do regimento interno e projetos de reforma do estatuto e do regimento interno;

XIII – propor a Assembléia Geral, a contração de empréstimos e a alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 18. Compete ao presidente da APDERP:

I – representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração com poderes especiais;

II – convocar a Diretoria e a Assembléia Geral, e solicitar a convocação do Conselho Fiscal a seu presidente;

III – emitir e endossar cheques, em conjunto com o tesoureiro, e firmar com este, documentos que envolvam responsabilidade financeira;

IV – despachar o expediente, firmar as cartas a serem expedidas e elaborar a agenda para as reuniões da Diretoria, com a colaboração do secretário;

V – coordenar a elaboração do relatório e do balanço anual a serem, com parecer do Conselho Fiscal, submetidos à apreciação da Assembléia Geral;

VI – autorizar os pagamentos a serem feitos através de cheques nominais:



- VII – nomear diretores para os departamentos que venham a ser criados, bem como as necessárias comissões;
- VIII – admitir funcionários e trabalhadores temporários ou terceirizados, com os salários autorizados pela Diretoria, tudo dentro dos limites do orçamento e de conformidade com a lei;
- IX – autorizar medidas urgentes e inadiáveis, a serem referendadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- X – representar a APDERP em congressos e outros eventos promovidos em defesa das pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no que for solicitado, substituí-lo em seus afastamentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância.

#### Art. 19. Compete ao tesoureiro:

- I – supervisionar os serviços gerais de tesouraria;
- II – emitir e endossar cheques, em conjunto com o presidente, e firmar com este documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- III – recolher a estabelecimento bancários os valores recebidos, efetuando pagamentos através de cheques nominais;
- IV – manter atualizado o cadastramento das contribuições dos associados, fornecendo à Diretoria, mensalmente, a relação dos contribuintes em atraso;
- V – coordenar o serviço de cobrança de contribuições, feita diretamente pela APDERP, através da rede bancária ou terceirizada;
- VI – coordenar o serviço de venda de cupões, ingressos e bilheteria, nas promoções e eventos abertos ao público;
- VII – coordenar a elaboração de balancetes e balanços, feitos diretamente pela entidade ou confiados a escritório externo, fornecendo os documentos necessários.

#### Art. 20. Atribuições do secretário:

- I – supervisionar os serviços gerais de secretaria;



27/02/2008  
M. B. M. 840-915  
8

- II – despachar o expediente com o presidente, redigir a correspondência a ser expedida, colaborar na elaboração da agenda das reuniões da Diretoria e lavradas respectivas atas;
- III – zelar pelo arquivo dos documentos e livros;
- IV – manter em dia e em ordem o cadastramento de associados e dependentes e colaborar com o tesoureiro no controle dos pagamentos das contribuições periódicas;
- V – cumprir as demais tarefas tradicionalmente atribuídas aos secretários.

Art. 21. Atribuições do diretor social, cultural e de recreação:

- I – submeter à apreciação da Diretoria, ao início do exercício, a programação social, cultural e recreativa para o ano;
- II – coordenar, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, a realização das promoções programadas;
- III – apresentar à Diretoria, após cada promoção, relatório sucinto contendo dados como público presente, colaboradores, resultados obtidos, eventuais incidentes e considerações gerais;
- IV – colaborar na elaboração de relatórios a serem apresentados à Assembléia Geral ao final de cada exercício.

Art. 22. Atribuições do diretor de patrimônio:

- I – manter em dia e em ordem, em livros, fichas ou registro informatizado, a relação dos bens móveis e imóveis de propriedade da APDERP;
- II – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis de propriedade da instituição;
- III – zelar pela conservação das redes de luz, água e telefone;
- IV – zelar pelos extintores de incêndio com a renovação de suas cargas;
- V – manter sob chaves escrituras dos prédios, apólices de seguro, contratos e títulos.

Art. 23. Atribuições do diretor de relações públicas e divulgação:

- I – manter atualizada a lista de órgãos e autoridades com quem a APDERP deve manter contatos;



- II – supervisionar a presença de autoridades em visita à APDERP e participar de seus eventos, zelando para que ocupem lugar de destaque e sejam mencionadas nos pronunciamentos;
- III – coordenar a edição de boletins periódicos e o envio de notas à imprensa;
- IV – manter um arquivo de fotografias e recortes de jornais sobre assuntos relacionados com a APDERP;
- V – coordenar a realização de comemorações nas datas festivas e no aniversário da entidade (24 de setembro).

Art. 24. Atribuições do diretor jurídico:

- I – orientar a Diretoria da APDERP sobre questões jurídicas, sempre que solicitado ou julgar necessário;
- II – dar assistência jurídica gratuita aos associados responsáveis por pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a pedido da Diretoria;
- III – manter na Secretaria da entidade os livros jurídicos considerados necessários.

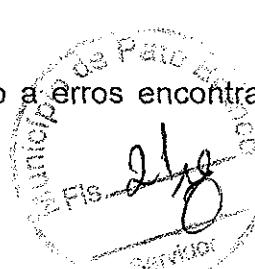
## Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, no mês de novembro dos anos pares, é composto por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único. Pelo menos dois dos membros efetivos do Conselho Fiscal devem ter experiência em contabilidade.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger entre seus membros efetivos, na reunião em que for eleito, um presidente e um relator;
- II – apreciar os balancetes mensais e o balanço anual apresentados pela Diretoria, emitindo parecer;
- III – manifestar-se sobre assuntos de natureza econômico-fiscal, sempre que solicitado;
- IV – alertar a Diretoria da APDERP quanto a erros encontrados nos documentos, para sua devida correção;



*...de Pato Branco*  
CFC 21/08/2015  
M. M. 10

- V – denunciar à Assembléia Geral a constatação de graves irregularidades ou fraudes;
- VI – propor a contratação de auditoria externa, quando julgado necessário.

Parágrafo único. Os suplentes do Conselho Fiscal serão chamados a substituir os membros efetivos em suas ausências, ou a sucedê-los, no caso de vacância, por antiguidade no quadro social.

## Capítulo VI – Das eleições

Art. 27. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada em novembro dos anos pares, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Em Assembléia Geral Extraordinária serão preenchidos os cargos eletivos vagos por qualquer motivo.

Art. 28. No edital de convocação da assembléia de eleição, publicado na imprensa com a antecedência de vinte dias, constarão dia, local, hora e prazo para registro de chapas.

Art. 29. O requerimento de inscrição de chapas será entregue à Secretaria até as 18 horas do quinto dia anterior à data da assembléia, devidamente firmado por todos os candidatos dela constantes.

Parágrafo único. O candidato não poderá inscrever-se em mais de uma chapa nem para mais de um cargo.

Art. 30. As chapas serão registradas pela Diretoria em 24 horas, tendo os responsáveis pela chapa, que contiver algum candidato impugnado, o prazo de 48 horas para proceder à necessária substituição ou correção.

Parágrafo único. As chapas registradas serão afixadas no quadro de avisos da APDERP e poderão ser livremente divulgadas por seus responsáveis.



11

Art. 31. Na assembléia, será nomeada uma comissão eleitoral com um presidente e dois mesários, que não podem ser membros da Diretoria nem candidatos a cargos parentes seus, até segundo grau.

Par. 1º. A eleição terá início às 14 horas, prolongando-se até às 20 horas do mesmo dia.

Par. 2º. No caso de chapa única até o encerramento do prazo para inscrição de chapas, poderá a Diretoria optar pela eleição por aclamação, que será às 20 horas do dia da Assembléia Geral, devidamente divulgado aos associados.

Par. 3º. Havendo eleição por voto secreto, o pleito terá início às 14 horas, com o eleitor identificando-se à comissão eleitoral e recebendo a cédula única com a chapa ou chapas registradas.

Par. 4º. O eleitor ingressa na cabine indevassável e formaliza seu voto, depositando a cédula dobrada na urna, sob as vistas dos mesários.

Par. 5º. Capa chapa pode ter o seu fiscal para acompanhar o andamento da eleição.

Art. 32. Encerrada a votação, proceder-se-á a apuração dos votos, feita pelos próprios mesários, com o presidente proclamando os eleitos.

Par. 1º. Eventuais impugnações serão prontamente resolvidas pela comissão eleitoral.

Par. 2º. No caso de empate, será proclamada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato mais antigo como associado.

Art. 33. A eleição será obrigatoriamente por voto secreto, quando houver mais de uma chapa inscrita e pode ser por aclamação se houver chapa única, na forma deste capítulo.

Parágrafo único. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, será dada em 1º de janeiro do ano seguinte, pelo presidente da Assembléia Geral Ordinária convocada.



## Capítulo VII – Do patrimônio, da receita e da despesa

Art. 34. O patrimônio da APDERP é constituído de bens móveis e imóveis de sua propriedade, e dos valores e títulos de que seja beneficiária ou credora.

Art. 35. Constituem a receita da APDERP:

- I – as contribuições periódicas dos associados;
- II – a renda das promoções;
- III – as doações e as subvenções sociais;
- IV – as cooperações técnicas e financeiras de órgãos públicos e privados;
- V – o resultado das aplicações financeiras;
- VI – outras, eventuais.

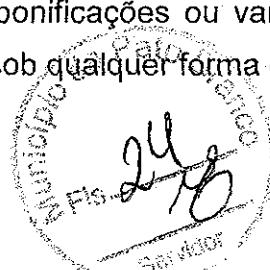
Art. 36. Constituem a despesa da entidade:

- I – salários e encargos sociais;
- II – impostos e taxas;
- III – gastos com a manutenção e reforma, com e sem adaptações, de móveis e imóveis;
- IV – gastos com material permanente, com e sem adaptações, material de consumo e de limpeza;
- V – custeio de promoções;
- VI – outras, eventuais.

## Capítulo VIII – Disposições gerais

Art. 37. O ano social da APDERP tem início no dia 1º de janeiro, estendendo-se até o dia 31 de dezembro.

Art. 38. É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.



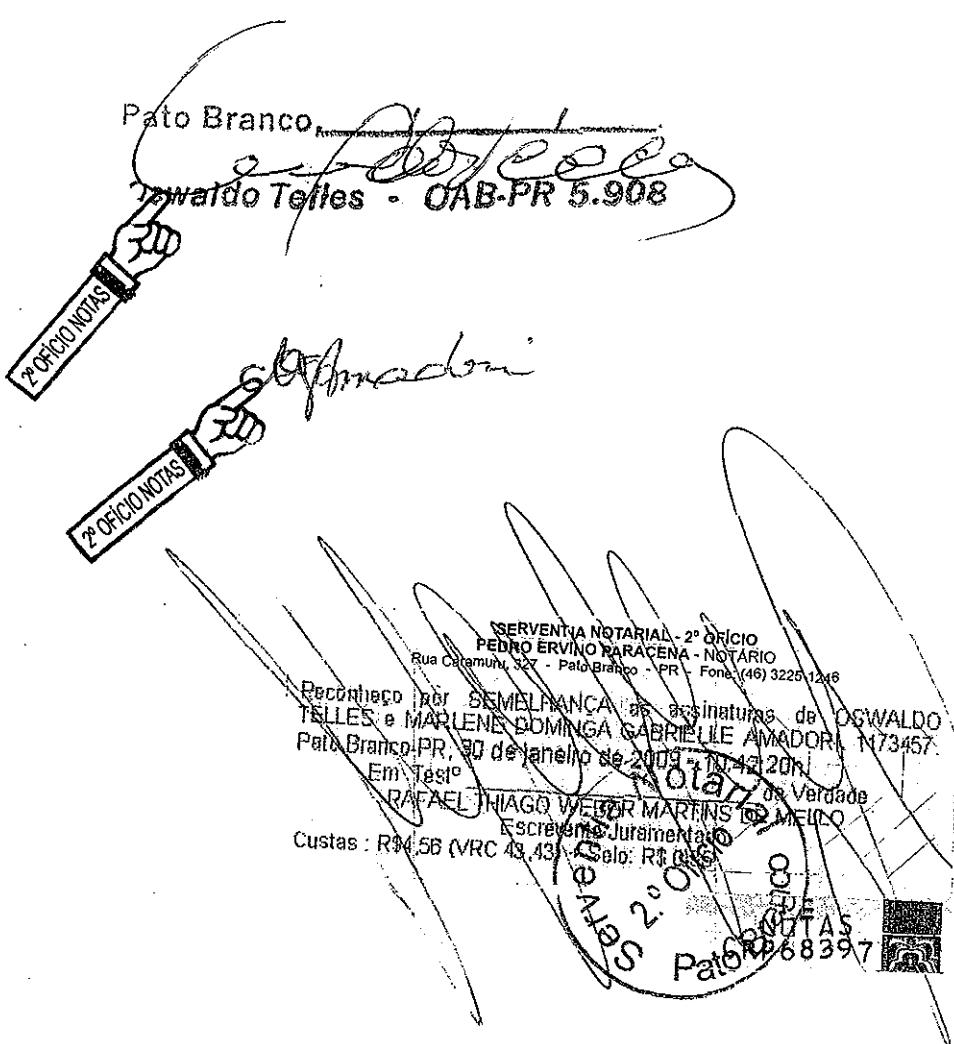
13

Art. 39. Na sede da APDERP, ou em seus eventos realizados em outros locais, não será permitido o debate de assuntos religiosos, políticos e étnicos.

Art. 40. Os móveis e utensílios de propriedade da APDERP não serão emprestados para uso fora da sede.

Art. 41. A prática dos jogos de azar ou eletrônicos, na sede da APDERP dependerá de prévia manifestação das autoridades educacionais, policiais e/ou judiciárias.

Art. 42. O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4 de dezembro de 2008, entra em vigor na data de seu registro do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da comarca de Pato Branco, Paraná, ficando revogado o estatuto até então em vigor, aprovado em 24 de setembro de 1992 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pato Branco, PR, em 23 de outubro de 1992.





Cita nº 01/2009

Reuniu-se aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e nove às dezenove horas e trinta minutos em Assembléia Geral nas dependências da Escola Municipal Rechô Rombo, situada na Rua Baraná 143, Bairro Bairado, alguns membros da A.P.M da escola acima citada, direções da escola, alguns professores do ensino regular e da educação especial, pais de alunos da educação especial para eleição e posse da nova diretoria da gestão 2009/2010 da A.P.D.E.R. A nova diretoria foi eleita por aclamação. Votaram nomearam os membros da nova diretoria: Presidente: Rosane Terezinha Tontana Fucco R.G. 4.755.439-0 CPF. 997631339-04, Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva Filho R.G. 5782677-0 CPF: 024561659-42, 1º Secretária: Ivanete Hambrós, R.G. 3413.120-1 CPF 189.542.352-04, 2º Secretária: Iaci Rita Brasil R.G. 3364985-1 CPF: 650241919-8 3º Tesoureiro: Marilu Corrêa de Moraes Vendrusculo R.G. 5282.629-2, CPF. 841419649-72, 2º Tesoureiro: Ódina Silvia Mewis R.G. 4021495-9 CPF: 697452269-0 Diretor Social, Cultural e de Recreação: Vilmo José Palaoro R.G. 13277877, CPF 012404758-02, Diretor de Patrimônio: Ninorá Carlotto Bertol R.G. 2133209, CPF: 840118049-15, Diretor de Relações Públicas e de Divulgação: Silvana Antonioli R.G. 6.714461-0, CPF 023065509-21. Diretor Jurídico: Rosvaldo Teles R.G. 356454-9 CPF 005.470.349-20; Conselho Fiscal: Luiz Bertol, R.G. 44648468 CPF 418416369-91, Marlene Natáli



J. J. Ambres

Amielli, Angelica

Glenda P. Justmann

obtained J. G. Amador

## Portuguese for kids

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Iguáçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR  
Abeugil Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0046162  
Registrado sob nº 0000686-02 - Largo A

Pato Branco, 18 de junho de 2009

Jaguarine Samara : Official Substitute

~~CARTÓRIO VIEIRA~~

Conforme à Lei 13.228

o \$obj foi inserido na

1º via deste documento

—  
—  
—

1. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

---

—  
—  
—

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.585.329/0001-78 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/11/1992
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS PORTOS DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APDERP</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R PARANA</b>	NÚMERO <b>173</b>	COMPLEMENTO <b>ESCOLA ROCHA POMBO</b>
CEP <b>85.501-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIXADA INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>
UF <b>PR</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **25/2/2011** às **11:29:14** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

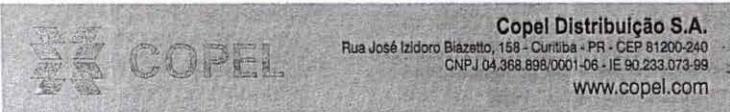


Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.755.439-0
	DATA DE EXPEDIÇÃO
	17/07/1997
NOME	
ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO	
FILIAÇÃO	
ALVIRIO FONTANA	
LUCIA FONTANA	
NACIONALIDADE	
S. LOURENÇO OESTE/SC	
DATA DE NASCIMENTO	
02/03/1972	
DOC ORIGEM	COMARCA= PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS-7660, LIVRO=248, FOLHA=237	
CPF	
CURITIBA - PR	
ASSINATURA DO CINTO	
JOÃO RICARDO KÉPES NORONHA	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	





Câmara Mun de Pato Branco  
Fls. 36  
Visto  
Jenaro

ARY VALDIR DEVENZI ZUCCO  
R FRED SGUARIZI 360  
85506530 PATO BRANCO PR

86288 01 007 304200 00784030632  
CPF/CNPJ : 00037162217915 IE:

ID: 02.799.289-6  
Cód. fat.: 0101002

(\*Ligações gratuitas)

Atendimento COPEL

0800 51 00 116

Número de Identificação	Vencimento	Valor a pagar (R\$)
02.799.289-6	28/12/2010	64,26

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA N 1294018-SERIE B

12/2010

LEITURA EM 09/12/2010	3933	DATA APRESENTACAO	09/12/2010
LEITURA EM 09/11/2010	3806	DATA PREV. PRÓXIMA LEITURA	10/01/2011
CONSUMO DO MES (kWh)	127	CONSTANTE DE MULTIPLICACAO	1,0
CONSUMO MÉDIO DIÁRIO	4,23	MEDIDOR - BIFASICO	00784030632

ATIVIDADE: RESIDENCIAL  
Tensão contratada: 220/127 Volts - Lim. Faixa Adeq Tensão 201-231/115-133 Volts  
v.3.4.5.1 - Eqp: 000002 - 1 Hr:1140

SEQ	PRODUTOS E SERVICOS DA COPEL	Valores em R\$
001	IMPORTE DE CONSUMO DE 127 kWh	58,18
002	ILUMINACAO PÚBLICA - MUNICÍPIO	6,08

VALOR TOTAL: R\$ 64,26

TRIBUTOS	ALIQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
ICMS	29,00%	58,18	16,87
PIS/PASEP	0,98%	58,18	0,57
COFINS	4,54%	58,18	2,64

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (TRIB. INCLUIDO)  
Consumo x Tarifa

127 kWh x 0,45815 = 58,18

Composição dos Valores da Fatura em R\$  
Energia Distribuição Transmissão Encargos Tributos

RESERVADO AO FISCO B2B0AD8C92BE98921B6290A2C0C28FA4

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO  
MES CONS.(kWh) VALOR DATA PGTO. MES CONS.(kWh) VALOR DATA PGTO.

NOV/2010	130	66,63	22/11/2010	AGO/2010	179	89,30	13/09/2010
OUT/2010	111	65,59	11/10/2010	JUL/2010	166	78,66	28/07/2010
SET/2010	124	64,52	13/09/2010	JUN/2010	126	66,93	28/06/2010

INDICADORES DE QUALIDADE MES : 10/2010

CONJUNTO:12290 - PATO BRANCO	DIC	FIC	DMIC	Encargo Dis
REALIZADO MENSAL:	00:51 hs	1,00	00:51 hs	20,98
LIMITE MENSAL:	5:11 hs	3,42	2:66 hs	
LIMITE TRIMESTRAL:	10:22 hs	6,86		
LIMITE ANUAL:	20:46 hs	13,70		

SE VOCÊ ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERATIVO, COM SALÁRIO MÍNIMO, PODERÁ PAGAR A FALTA DE ENERGIA (LEI 12.212/2010). INFORMAÇÕES - PROTEÇÃO DA CIDADANIA PÚBLICA

Telefone OUVIDORIA COPEL 0800 647 0606

CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO  
Pedro Ervino Paracena  
Netano

29 DEZ. 2010

SELO  
TABELIONATO  
NOTARIA  
DOB45169

Exur Espaço Belam Junior  
CPF 059.840.859-26  
Juramentado

Câmara Mun de Pato Branco  
Fls. 29  
Visto  
Jenaro







# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO  
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
95.585.329/0001-78**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 289, DO REGIMENTO INTERNO, DA RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE AGOSTO DE 2006, QUE O(A) ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.**

A presente certidão é válida até o dia 31/05/2011 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 4364.PVMD.0172	
Emitida em 09/08/2010 às 11:15:26	
Dados transmitidos de forma segura.	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO**  
**CNPJ: 95.585.329/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:06:14 do dia 21/10/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2011.

Código de controle da certidão: 5EC5.5E6D.757F.D17E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
Nº 7269817-49

Certidão fornecida para o CNPJ: 95.585.329/0001-78

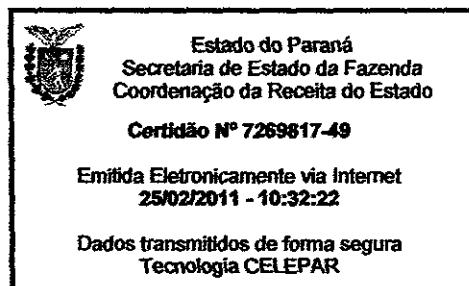
Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 26/04/2011 - Fornecimento Gratuito**





**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO  
CNPJ/CPF...: 95.585.329/0001-78

ENDEREÇO...: 0 RUA PARANÁ 173 CENTRO DA CIDADE  
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 29/11/2010.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta. 29/02/2011

Ídigo/Ano da certidão.....: 0023955/2010

Ídigo de autenticidade da certidão: 953876605953876

Certidão emitida gratuitamente.

TENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 190042010-14021060

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PORTOS DE DEFICIENCIAS DA ESC  
 ROCHA POMBO  
 CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/11/2010.  
 Válida até 29/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95585329/0001-78, 95585329/0001-78

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO

**Nome Fantasia:** APDEERP

**Endereço:** RUA PARANA 173 ESCOLA ROCHA POMBO / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85501-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2011 a 26/03/2011

**Certificação Número:** 2011022511035861226464

Informação obtida em 25/02/2011, às 11:03:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Pato Branco



~~ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO~~

LEI N° 3.396 DE 28 DE JUNHO DE 2010

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro do ano 2010, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte

07.00 Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
07.03 Departamento de Ensino  
12.367.0039.2.101.000 Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de  
3.3.50.43 00 necessidades especiais  
Subvenções Sociais (312) Fonte:01104

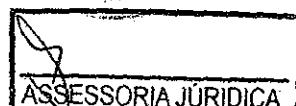
**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2010.

**ROBERTO VIGANO**  
Prefeito Municipal





# APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

85501-090

Rua Paraná, 173

Fone/Fax (46) 225-2249  
Pato Branco

Paraná



## ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, CNPJ 95.585.329/0001-78, situada á Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco 24 de dezembro de 2010.

Beatriz Lucy Bernardi

CPF 435.179.199-34 RG 851011-3

Clarmi Salete Tonial  
CPF 029.015.669-60 RG 1273208

Marcos Antônio Martins Schimidtt  
CPF 945.652.019-68 RG 6573522-9





# APDERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

85501-090

Rua Paraná, 173

Fone/Fax (46) 225-2249

Pato Branco

Paraná



## DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDERP, inscrita no CNPJ 95.585.329/0001-78, situada na Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, não emprega nem remunera menores de idade sob qualquer pretexto.

Pato Branco, 24 dezembro de 2010.

Rosane T. Fontana Zucco  
Presidente APDERP  
CPF 997.631.339-04  
RG 4.755.439-0

Rosane T. F. Zucco.

**Rosane Terezinha Fontana Zucco**

RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04

Presidente da APDERP



IU42 Sistema de Informacoes Unificadas  
CAIXA-SIUNI Relacao de Contas por N.CAIXA

24/12/2010  
09:59:10



N.CAIXA: 93.153.830 ASSOC DEFIC ROCHA POMBO  
CGC : 95.585.329/0001-78 Pessoa : Juridica  
Dt.Nasc:  
Caixa :

PAG: 01 / 01

S Conta Carteira Dt.Abertura Segundo Titular  
0602-003-00003984/2 MP 02 12/07/2010 ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO

Ultima Posicao: 17/12/2010

Final de Amostragem.

F01=AJUDA F03=RETORNA F04=MENU F07=VOLTA F08=AVANCA F12=FINALIZA

JOSE LUIZ COSSA  
Assistente de Negocios  
Matr. 084.838-0  
AG. Pato Branco  
CAIXA EC  
CA FEDERAL





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270  
Fone: (044) 3225-5544  
Pato Branco - Paraná  
email: [asocial@patobranco.pr.gov.br](mailto:asocial@patobranco.pr.gov.br)



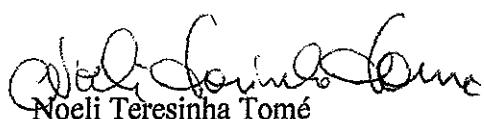
### ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que a APDEERP – Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, inscrita no CNPJ nº 95.585.329/0001-78, com sede na rua Paraná, 173 – Baixada Industrial, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 15, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

#### Finalidades estatutárias:

- Apresenta como objetivo principal instruir e educar na área de Formação Especial de Deficiências e também promover atividades recreativas e desportivas a seus associados, utilizando-se de todos os meios adequados a seu alcance, para a consecução de seus objetivos, recebendo sanções sociais, doações de órgãos públicos, bem como auxílio de populares, pois, caracteriza-se como associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma de lei civil.

Pato Branco, 29 de abril de 2010.

  
Noeli Teresinha Tomé

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)



025

A circular stamp with the text "Câmara Mun de Palo Branco" around the top and "Viamão" at the bottom. In the center, it says "Fis. 52" and "Visto".

Cita n° 02/2009

Os dois dias do mês de julho de dois mil e nove, reuniram-se na sala dos professores da Escola Municipal Rocha Pombo os professores, os funcionários e membros da Diretoria da Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo para formar a Comissão da UGT - Unidade Gestora de Transferência, que acompanhará o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos da Subvenção Social, Lei nº. 3.159 de 28 de abril de 2009. Foram eleitos para a Comissão da UGT: Angélica de Souza Oliveira RG:21466068 CPF: 418.375669-68; Lerec de Fátima Rubbo RG: 4716628-4 CPF: 680.771659-15; Marlene De minga Gabrielle Comadori RG:840915-03 CPF:081538099-20; Elaine Beilner de Oliveira, RG: 4070699-2 CPF: 603495579-00; João Alves dos Santos, RG: 3207449-9, CPF: 450045629-49; Roseli de Fátima Ribeiro dos Santos, RG: 4256721-3, CPF: 5585226-00; Eliana Candeia Ruthes, RG: 4303796-0, CPF: 525.429.049-8; Cangela Maria Farimem, RG: 4924520-3, CPF: 1065633209-15; Marlene Farrelle Corrêa de Moura Perusse Guedes RG: 4443328-2 CPF: 659552009-59. Fada mais havendo para o momento encerramos esta ata que foi lavrada por mim, Ivonete Teixeira D'Ambros, pelos membros eleitos e pelos presentes.

Resone T.F. y/o. Marilee Cul. Veydresco & Dinae Burtel, Angelica & Dr. Lorrie T. Rubio, ~~Alberto's Project~~ Dr. Lorraine D'Ambriso Colindres  
Private Nurse Edna Reson

19

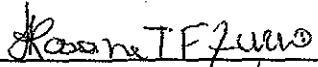
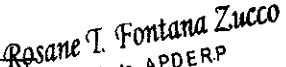
110

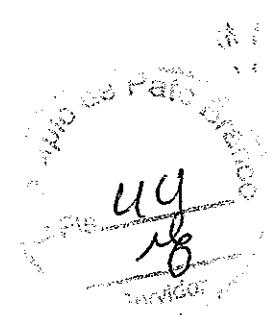


## DADOS DA ENTIDADE E DOCUMENTOS PARA PROJETO

1.	<b>SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA</b>	
2.	<b>DADOS DA ENTIDADE TOMADORA DE RECURSOS</b>	
	Nome: Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo CNPJ: 95.585.329/0001-78 Endereço: Rua Paraná, 173. Bairro: Baixada Cidade: Pato Branco Telefone: 46 3225-2249	
	CEP 85.501-090 Estado: PR E-mail: apdeerp_pb@ibest.com.br	
3.	<b>GESTOR ATUAL/REPRESENTANTE LEGAL</b>	
	Nome: Rosane Terezinha Fontana Zucco CPF: 997.631.339-04 Endereço: Rua Frederico Sguaretti, 360 Bairro: Industrial Cidade: Pato Branco Telefone: 46 -32251845 /88033931	
	RG: 4.755.439-0 CEP 85.506-530 Estado: PR Cargo: Presidente	
4.	<b>GESTOR DAS CONTAS/COORDENADOR DAS DESPESAS</b>	
	Nome: Marilu Corrêa de Moura Vendrusculo CPF: 841.419.649-72 Endereço: Rua Mato Grosso,60 Bairro: Centro Cidade: Pato Branco Telefone: 46- 88016436	
	RG: 5282629-2 Ap. 201 CEP 85.501-200 Estado: PR Cargo: Tesoureiro	
5.	<b>DADOS DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA</b>	
	Número do Ato/Termo da Transferência Voluntária: Lei nº. 3.396 28/06/2010 Sigla da entidade concedente dos recursos: Prefeitura Municipal de Pato Branco Prestação de Contas: Processo de Prestação de Contas:	
6.	<b>DOCUMENTOS ANEXADOS</b>	
	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Ata de Eleição da Diretoria 2009/2010 RG e CPF da Presidente Atestado de Residência da Presidente Certificado de Vistoria	



	<p>Licença Sanitária Alvará de Licença Certidão Liberatória – Tribunal de Contas do Estado do Paraná Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº. 4247/2007 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº. 3595283-25 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de Regularidade do FGTS - CRF Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS</p>
7.	<p style="text-align: center;"><b>DECLARAÇÃO</b></p> <p>Declaro, para os devidos fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento indicado como integrante da presente solicitação poderá ocasionar a irregularidade do pedido e demais responsabilidades previstas em lei e em demais atos normativos do Tribunal de Contas.</p> <p style="text-align: right;">Pato Branco, 24 de dezembro de 2010.</p> <p> <b>Rosane T. Fontana Zucco</b> Presidente da APDERP RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04</p> <p> Rosane T. Fontana Zucco Presidente APDERP CPF 997.631.339-04 RG 4.755.439-0</p>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ASSOCIAÇÃO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO

ENDEREÇO:

RUA PARANA 173

ATIVIDADE: Associação

CNPJ/CPF:

95.585.329/0001-78

ÁREA ÚTIL:

10,00

ALVARÁ:

210/2007

PROCESSO N°:

251804

DATA EXPEDIÇÃO:

16/05/2007

CADASTRO CONTRIBUINTE:

2518040

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Mauro José Sbaraini  
Secretário Municipal de Fazenda  
Portaria 009 de 06/05/2007

Secretaria de Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax: (46) 3220-1544





## POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ CORPO DE BOMBEIROS



### CERTIFICADO DE VISTORIA Nº 281245 / 2010

A Seção de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná, vistoriou as instalações da edificação localizada na RUA PARANA, 173, município de PATO BRANCO, referente a **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO**, de propriedade do Sr(a)., ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO ( PRESIDENTE ) com aproximadamente 10 m<sup>2</sup>, constatando que esse estabelecimento encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros:

1. Possui proteção por: extintores

2. Ramos de atividade: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS ;

3. Classe de Risco: 2

4. Indicação Fiscal:

5. Inscrição Imobiliária:

- O presente documento tem validade de 09/09/2010 até 09/09/2011, devendo ser apresentado para renovação do Alvará de Funcionamento.
- Caso ocorram reformas, ampliações, mudança de ocupação ou nova vistoria no estabelecimento, este documento perderá a validade.

GR n.º 3110028124570

Projeto n.º

Laudo n.º

Alvará n.º

Capacidade de público

Projeto Central de GLP n.º

Sistema preventivo extintores

Uso de GLP liberado Kg

PATO BRANCO, PR, 26 de dezembro de 2010



*Lucas Alvim - C*  
Cb. Antonio Ademir dos PASSOS Silva  
Setor de Vistorias

*N.º 2º Sgt. Pinheira - Syte.*  
1º Ten. Marcos DONATI  
Chefe do Setor de Vistoria

*46*  
*18*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

**LICENÇA SANITÁRIA**

RAZÃO SOCIAL: **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIENCIAS DA ESCOLA** EXERCÍCIO: 2010

CNPJ: **95.585.329/0001-78** ÁREA CONSTRUIDA: **20 /m<sup>2</sup>**

ENDEREÇO: **RUA PARANA 173**

BAIRRO: **CENTRO**

RAMO DE ATIVIDADE: **ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, CONSELHOS**

GRAU DE RISCO: **RISCO 5**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **Edina S. Burile** Nº REG CONSELHO: **11**

DATA DE VISTORIA: **29/12/2010** Nº DE LICENÇA: **2096**

DATA DE VENCIMENTO: **31/07/2011**

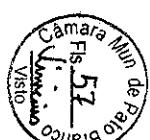
Jagry Procópio  
M. de Saneamento  
Mat. 10091-9

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

Este documento deve ser fixado em local visível ao público (Código Sanitário Estadual)  
Divisão de Vigilância Sanitária – Rua Olavo Bilac, 377 - Bairro Bortot – Fone 3902-1268

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Edina S. Burile  
Farmac. Biocimica  
CRF 6018





## DADOS DA ENTIDADE E DOCUMENTOS PARA PROJETO

<b>1.</b>	<b>SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>2.</b>	<b>DADOS DA ENTIDADE TOMADORA DE RECURSOS</b>  Nome: Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo CNPJ: 95.585.329/0001-78 Endereço: Rua Paraná, 173. Bairro: Baixada Cidade: Pato Branco Telefone: 46 3225-2249 CEP 85.501-090 Estado: PR E-mail: apdeerp_pb@ibest.com.br
<b>3.</b>	<b>GESTOR ATUAL/REPRESENTANTE LEGAL</b>  Nome: Rosane Terezinha Fontana Zucco CPF: 997.631.339-04 Endereço: Rua Frederico Sguarezzi, 360 Bairro: Industrial Cidade: Pato Branco Telefone: 46-32251845 /88033931 RG: 4.755.439-0 CEP 85.506-530 Estado: PR Cargo: Presidente
<b>4.</b>	<b>GESTOR DAS CONTAS/COORDENADOR DAS DESPESAS</b>  Nome: Marilu Corrêa de Moura Vendrusculo CPF: 841.419.649-72 Endereço: Rua Mato Grosso, 60 Bairro: Centro Cidade: Pato Branco Telefone: 46-88016436 RG: 5282629-2 Ap. 201 CEP 85.501-200 Estado: PR Cargo: Tesoureiro
<b>5.</b>	<b>DADOS DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA</b>  Número do Ato/Termo da Transferência Voluntária: Lei nº. 3.396 28/06/2010 Sigla da entidade concedente dos recursos: Prefeitura Municipal de Pato Branco Prestação de Contas: Processo de Prestação de Contas:
<b>6.</b>	<b>DOCUMENTOS ANEXADOS</b>  Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Ata de Eleição da Diretoria 2009/2010 RG e CPF da Presidente Atestado de Residência da Presidente Certificado de Vistoria



<p><b>Licença Sanitária</b> <b>Alvará de Licença</b> Certidão Liberatória – Tribunal de Contas do Estado do Paraná Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº. 4247/2007 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº. 3595283-25 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de Regularidade do FGTS - CRF Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS</p>	
7.	<p style="text-align: center;"><b>DECLARAÇÃO</b></p> <p>Declaro, para os devidos fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento indicado como integrante da presente solicitação poderá ocasionar a irregularidade do pedido e demais responsabilidades previstas em lei e em demais atos normativos do Tribunal de Contas.</p> <p style="text-align: right;">Pato Branco, 25 de fevereiro de 2011.</p> <p><i>Rosane T. Fontana Zucco</i> Presidente APDERP CPF 997.631.339-04 <i>Rosane T. Zucco</i> Rosane T. Zucco Presidente da APDERP RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04</p>





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA ESCOLA ROCHA POMBO  
CNPJ: 95.585.329/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2010, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

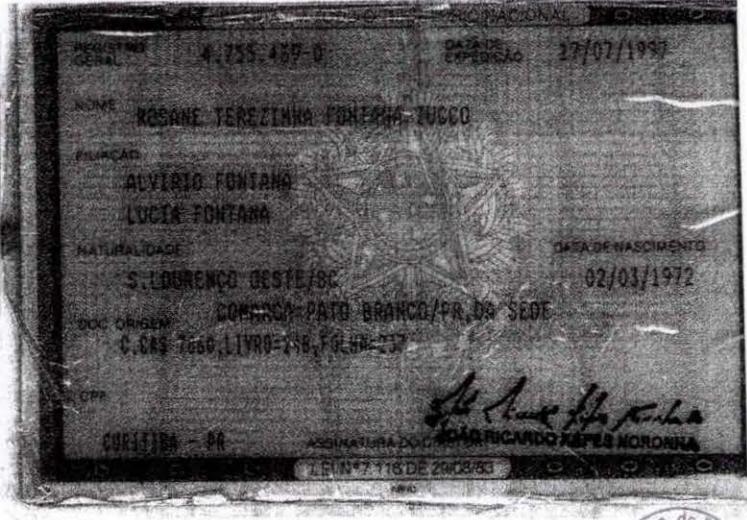
Certidão emitida em 28/12/2010

Válida até 28/01/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarain  
Secretário Municipal de Finanças  
Cleverson Malagri  
Coordenação de Prestação de Contas





## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2011

Através do **Projeto Lei nº 49/2011**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**.

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

**"Art.12 ....**

**§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

**I - subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

**"Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

*Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

**Art. 17.** Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

A Lei Municipal nº 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

**Art. 2º.** Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

**I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;

**II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**III – for determinada em lei específica.**

**Art. 3º.** As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

**I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;

**II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

**III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

**§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que “Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências.”

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

**V – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em trâmite autoriza o repasse de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais de 1º de março a 30 de outubro de 2011, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tais valores estão sendo repassados a entidade para pagamento de despesas com manutenção dos atendimentos aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de educação, que recebe atendimento nos Centros de Atendimentos Especializado da Escola Municipal Rocha Pombo, como: materiais lúdicos didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptação no Ensino Comum.

Conforme análise foi anexado ao Projeto os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente e Tesoureira da Entidade;
4. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
5. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2011;
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 29/02/2011; (**documento vencido**)
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 7269817-49 com validade até 26/04/2011;
10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 19/04/2011;
11. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 26/03/2011; (**documento vencido**)
12. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, com validade até 29/05/2011;
13. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com validade de dois anos (emitido em 29/04/2010);

Observamos na análise que não foram apresentados alguns documentos, os quais esta contabilidade emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Lei Municipal nº 1.345 de 15 de dezembro de 1994, que declara de utilidade pública a entidade;
2. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 21/04/2011;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Sendo assim, ficaram faltando os seguintes documentos:

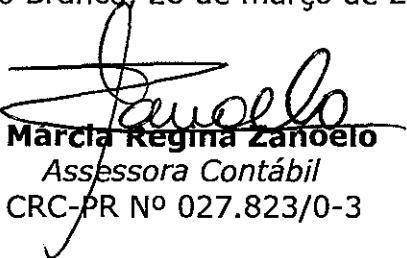
1. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2010 e
2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 28 de março de 2011.

  
Marcia Regina Zanoelo  
Assessora Contábil  
CRC-PR Nº 027.823/0-3



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD  
Exercício de 2011

Órgão.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	Importância	
					Detalhada Total da Aplicação	
12.361.0039.2.098.000	Manutenção das atividades do FUNDEB 60%					10.500.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	316	Investimento	01101	8.150.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONALIS - INSS	317	Investimento	01101	1.800.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	318	Investimento	01101	550.000,00	
12.361.0039.2.099.000	Manutenção das atividades do FUNDEB 40%					3.800.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	319	Investimento	01102	2.880.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONALIS - INSS	320	Investimento	01102	635.125,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	321	Investimento	01102	11.875,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	322	Investimento	01102	273.000,00	
12.364.0039.2.177.000	Manutenção das Atividades do Ensino Superior					100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	323	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	324	Fiscal	01000	40.000,00	
4.4.90.50.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	325	Fiscal	01000	20.000,00	
12.365.0039.1.072.000	Aquisição de imóveis					600.000,00
4.5.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	326	Investimento	01104	600.000,00	
12.365.0039.2.176.000	Manutenção da Educação Infantil					1.400.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	327	Fiscal	01103	836.040,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONALIS - INSS	328	Fiscal	01103	190.960,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	329	Fiscal	01103	123.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	330	Fiscal	01103	131.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	331	Fiscal	01104	19.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	332	Fiscal	01103	100.000,00	
12.366.0039.2.100.000	Manter programa de alfabetização de jovens e adultos					45.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	333	Investimento	01104	23.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	334	Investimento	01104	22.000,00	
12.367.0039.2.101.000	Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais					100.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	335	Fiscal	01104	80.000,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	336	Fiscal	01104	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	337	Fiscal	01104	10.000,00	

Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Dívida	Outr. Desp. Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortização Dívida
Fiscal	1.150.000,00	0,00	430.000,00	20.000,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	14.300.000,00	0,00	45.000,00	0,00	600.000,00
Total	15.450.000,00	0,00	475.000,00	20.000,00	600.000,00
Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	1.600.000,00	0,00	1.580.000,00	1.600.000,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	600.000,00	14.345.000,00	0,00	14.345.000,00	600.000,00
Total	600.000,00	15.945.000,00	0,00	15.925.000,00	16.545.000,00



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos



**PREZADO CONTRIBUINTE:**

Não foi possível efetuar a emissão da certidão. Por favor entre em contato com a Prefeitura.

Autenticidade: 2011 / 6029 83591103083591



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95585329/0001-78

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO

**Nome Fantasia:** APDEERP

**Endereço:** RUA PARANA 173 ESCOLA ROCHA POMBO / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85501-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/03/2011 a 21/04/2011

**Certificação Número:** 2011032308443247621096

Informação obtida em 25/03/2011, às 10:09:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Prefeitura Municipal de Pato Branco



**PUBLICADO EM**  
68 nº 966 de 20/12/1994  
S/EL/1994

LEI N.º 1.345

Data: 15 de dezembro de 1994.

SUMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, sítio à Rua Paraná, 173, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob nº 95.585.329/0001-78.

**Art. 2º** - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstaciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1994.

Delyvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO  
CNPJ: 95.585.329/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2010, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 06/04/2011

Válida até 20/04/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sparain  
Secretário Municipal de Finanças  
  
Cláverton Malagi  
Coordenador de Prestação de Contas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ**

**Certidão Positiva com 7094 De 2011  
efeitos de Negativa nº.  
Emitida em 06 Abril de 2011**

**Requerente ASSOC DOS PORTADORES DE DEFICIENCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO**

**Nome ASSOC DOS PORTADORES DE CNPJ. 95.585.329/0001-78  
DEFICIENCIA DA ESCOLA ROCHA  
POMBO**  
**Endereço RUA PARANÁ 173**  
**Bairro: CENTRO**  
**Cidade PATO BRANCO – PR**  
**Cadastro: 251804-0 Quadra:** **Lote:**

**Observações:** A requerente está cadastrada junto à municipalidade no cadastro econômico sob nº 251804-0, cujos débitos referente as Multas de Omissos da DEISS constantes no cadastro identificado estão suspensos pelo processo administrativo nº 288586 de 02.2011 em discussão.

**Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**

**Finalidade: DIVERSAS**

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura no cadastro imobiliário e econômico ou de atividades acima descrito(s), referente ao imóvel ou empresa, QUE CONSTA(M) À EXISTÊNCIA DE DÉBITO(S), CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em dívida Ativa, até a data de 06 de abril de 2011.

Em firmeza do que eu, Ivete Ravanelli Beltrame, passei e digitei a presente certidão que não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 24.06.2011, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Pato Branco, 06 de Abril De 2011.

  
**Secretario de Finanças  
Mauro José Sbarain**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** **PARECER AO PROJETO DE LEI N°49/2011**

Reunida a Comissão de Orçamento e Finanças analisou o **Projeto de Lei n°. 49/2011**, que busca autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

A subvenção Social é uma forma de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Considerando que esta instituição atende alunos com necessidade educacionais especiais e para desenvolver seus projetos, necessita de ajuda financeira concedida através da Subvenção Social pelo Município.

Atendendo orientação da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, foram anexados os documentos que faltavam para compor o Projeto.

A Comissão de Orçamento e Finanças deu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n°. 49/2011.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 06 de abril de 2011.

**Osmar Braun Sobrinho - PR**  
Presidente

**Arlide Terezinha Brum Longhi – PRB**  
Relatora

**Nelson Bertani – PDT**  
Membro

Protocolado  
06/04/2011 - 15:51:11

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 49/2011

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de outubro do ano 2011, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

<b>07.00</b>	<b>Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b>
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0039.2.101.000	Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43 00	Subvenções Sociais 335 Fonte:01104

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2011**

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, CNPJ/MF nº 95.585.329/0001-78, localizado na Rua Paraná nº 173, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, **Senhora Rosane Terezinha Fontana Zucco**, portadora do RG nº 4.755.439-0PR e do CPF/MF nº 997.631.339-04, residente na Rua Frederico Sguarezzi, nº 360 **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE**

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE**

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conferir as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração**

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 OP 003, conta corrente nº 3984-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	<b>Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b>
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0039.2.101.000	Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43 00	Subvenções Sociais 335 Fonte:01104

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação**

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ....de .... de 2011.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO  
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL																	
TERMO N.º .... /2011																	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO																
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social a Convenente, no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.																
VALOR:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.																
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<table><tr><td>07.00</td><td>Secretaria Mun. de Educação,</td></tr><tr><td>Cultura, Esporte e Lazer</td><td></td></tr><tr><td>07.03</td><td>Departamento de Ensino</td></tr><tr><td>12.367.0039.2.101.000</td><td>Manutenção das atividades e</td></tr><tr><td></td><td>programas as crianças portadoras de</td></tr><tr><td>3.3.50.43 00</td><td>necessidades especiais</td></tr><tr><td></td><td>Subvenções Sociais</td></tr><tr><td></td><td>335 Fonte:01104</td></tr></table>	07.00	Secretaria Mun. de Educação,	Cultura, Esporte e Lazer		07.03	Departamento de Ensino	12.367.0039.2.101.000	Manutenção das atividades e		programas as crianças portadoras de	3.3.50.43 00	necessidades especiais		Subvenções Sociais		335 Fonte:01104
07.00	Secretaria Mun. de Educação,																
Cultura, Esporte e Lazer																	
07.03	Departamento de Ensino																
12.367.0039.2.101.000	Manutenção das atividades e																
	programas as crianças portadoras de																
3.3.50.43 00	necessidades especiais																
	Subvenções Sociais																
	335 Fonte:01104																
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas																
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.																
Pato Branco, ... de ..... de 2011.																	
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal																	



# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 16 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5154 | EDIÇÃO REGIONAL |



E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em trânsito de igual teor e forma, obrigando-se ao seu cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, 14 de abril de 2011

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

RODANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO N.º 12/2011

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA RODA POMBO
OBJETO:	Repasso da Subvenção Social a Conveniente, no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.
VALOR:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	07.00 07.03 12.367.0039.2.101.000
	Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Departamento de Ensino Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 14 de abril de 2011

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 49/2011

MENSAGEM Nº: 40/2011

RECEBIDA EM: 14 de março 2011

Nº DO PROJETO: 49/2011

**SÚMULA:** Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**.

(1º de março a 30 de outubro do ano 2011, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de março de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de março de 2011

RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de abril de 2011

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de abril de 2011

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de abril de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 154/2011

**Lei nº 3558, de 14 de abril de 2011**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5154, do dia 16 de abril de 2011.

## Entidades recebem mais de R\$ 380 mil

DAYANNE DO NASCIMENTO  
PATO BRANCO

Recursos foram repassados pela prefeitura municipal a 12 entidades

Na manhã de ontem, o prefeito Roberto Viganó recebeu em seu gabinete várias entidades não-governamentais de Pato Branco, com o propósito de sancionar o projeto de lei aprovado pelos vereadores e repassar às entidades recursos financeiros.

No total, Viganó autorizou a entrega de subvenções para 12 entidades, destacando o Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, Fundação Pato-branquense do Bem-Estar (Fundabem), Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, Fundação Walderez Bertolin (Fadep – Unati), Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, União das Associações de Moradores de Bairros, Apae Pato Branco, Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, Casa Familiar Rural, Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil – Missão Vida Nova e SOS Vida.

Durante o repasse, o prefeito parabenizou as entidades pelas ações que desempenham, ajudando a melhorar a qualidade de vida dos pato-branquenses. "Isso não é uma ajuda, é um investimento. E quando se investe em pessoas, se investe em qualidade de vida", analisou. Viganó também destacou que o Tribunal de Contas vem dificultando a liberação das subvenções, o que pode ocasionar a não liberação das mesmas no próximo ano. E alertou que as entidades devem ter muito cuidado quando fizerem as suas prestações de contas.



Representantes das 12 entidades beneficiadas estiveram no gabinete do prefeito

A Fundabem existe há 40 anos em Pato Branco e foi uma das 12 entidades que recebeu a subvenção no valor de R\$ 80.000,00. Conforme a presidente Ivete Pedrina Busatto, atualmente a Fundação atende 245 crianças e adolescentes carentes, e o valor da subvenção é muito bem-vindo, pois será aplicado em projetos que melhorarão o atendimento a todas elas. "Esse dinheiro será muito bem aplicado e ajudará a recuperar a autoestima das crianças, que serão retiradas de situações de riscos, que muitas vezes são expostas, tanto na rua como em qualquer outro lugar", enfatizou.

Sobre o possível cancelamento das autorizações das subvenções no próximo ano, a presidente da Fundabem relatou que será uma perda muito grande para todas as entidades, que muito necessitam desse recurso para poder melhorar os seus atendimentos à população. Ela acredita que as subvenções deveriam ser mantidas, pela valorização do trabalho que é desenvolvido pelas entidades.

O Lar de Idosos São Vicente de Paulo também recebeu subvenção no valor de R\$ 20.000,00. A presidente Leonilde Bonamigo salientou que o recurso adquirido na subvenção já tem um destino no Lar dos Idosos. Será para construir a

central de gás e um local para armazenamento do lixo. Hoje são 42 idosos que vivem no Lar.

### Total dos repasses

Somando todos os repasses das 12 entidades, a prefeitura destinou R\$ 382.600,00 em subvenções. Nos seis anos da atual gestão, essa designou em média R\$ 400.000,00 por ano, às entidades sociais pato-branquenses.

### Entidades beneficiadas

Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo - R\$ 18.000,00

Fundação Pato-branquense do Bem-Estar - Fundabem – R\$ 80.000,00

Fundação Walderez Bertolin (Fadep – Unati) - R\$ 27.600,00

Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - R\$ 20.000,00

Lar de Idosos São Vicente de Paulo - R\$ 20.000,00

Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – R\$ 15.000,00

União das Associações de Moradores de Bairros - R\$ 15.000,00

APAE Pato Branco – R\$ 50.000,00

Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo – R\$ 20.000,00

Casa Familiar Rural – R\$ 24 mil

Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil – Missão Vida Nova - R\$ 48 mil

SOS Vida – R\$ 45 mil